



PORTARIA SMS N° 005/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação das academias para realização de atividades físicas com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras (BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de no 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de no 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), em especial no Art. 3º, Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta portaria regulamentar, o funcionamento de academias para realização de atividades físicas no município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º. As academias situadas no território do Município de Sebastião Laranjeiras deverão funcionar a partir da publicação desta portaria nos seguintes termos;

- I.** Os estabelecimentos de prática de exercícios físicos (Academias) deverão disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada ambiente das áreas disponíveis em que há circulação e permanência de usuários, e/ou local de higienização das mãos com água e sabonete líquido;
- II.** Utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas áreas de musculação e peso livre comportando itens de limpeza para a respectiva higienização dos equipamentos/aparelhos utilizados na atividade física sempre ao término de cada atividade;
- III.** Os colaboradores dos estabelecimentos de prática de exercícios físicos (Academias) deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual – EPIs, como máscaras artesanal ou descartável, luvas e demais itens que venha a diminuir os riscos de contágio e disseminação do vírus;
- IV.** Os usuários dos espaços de prática de atividade física (Academias) deverão, para ingresso nos ambientes, estarem utilizando máscaras artesanal ou descartável;
- V.** Disponibilizar informes sobre as medidas cautelares em combate a COVID-19 em local amplamente visível e/ou divulgação em carro de som;
- VI.** Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os aparelhos, como também o distanciamento entre pessoas dentro do estabelecimento;

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





VII. Permitir quantidade máxima de até 4 (quatro) alunos no estabelecimento por horário com tempo máximo de 45 minutos;

VIII. Manter o estabelecimento arejado com janelas e portas abertas.

Art. 3º. Os equipamentos/aparelhos de atividade física só poderão ser utilizados por outro usuário quando devidamente higienizado, conforme inciso II do Art. 2º.

Art. 4º. Os armários e guarda volumes deverão funcionar intercalando um distanciamento de um para o outro para garantir a delimitação do espaço;

Art. 5º. Os bebedouros somente estarão disponíveis para o uso de garrafas próprias, evitando qualquer tipo de compartilhamento;

Art. 6º. Cada usuário dos espaços de práticas de exercícios físicos deverá estar munido de suas próprias toalhas;

Art. 7º. Os espaços de práticas de exercícios físicos deverão empregar fartas iniciativas e incisivas atuações na divulgação das informações sobre seu funcionamento, além de campanhas de prevenção ao contágio do COVID-19;

Art. 8º. Fica vedada a frequência de pessoas enquadradas em grupo de risco e com síndrome gripal nos espaços de práticas de exercícios físicos;

Art. 9º- A organização, fluxo de circulação, distanciamento e demais questões inerentes a aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva das administrações dos estabelecimentos de práticas de exercícios físicos;

Art. 10º.. As academias, estabelecimentos de prática de exercícios físicos e similares, deverão elaborar um Plano de Trabalho que contenha, de forma minuciosa, a descrição pormenorizada de suas atividades para o efetivo funcionamento;

Parágrafo Único: Na exigência de apresentação do Plano de Trabalho pelo Poder Público Municipal, o estabelecimento que não o apresentar no prazo avençado, bem como não justificar a referida omissão, terá seu espaço interdito.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 04 de 04

Art. 11º. A regulamentação disposta nesta portaria poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. O descumprimento dos termos desta portaria implicará nas penalidades descritas em Lei Municipal nº 352, de 16 de dezembro de 2015 - Código Sanitário e Código de Polícia Administrativa do Município de Sebastião Laranjeiras, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 13º. Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 14º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.



JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal